

**A legislação pombalina e sua mitologia:
O caso das reformas educativas e linguísticas**
**The Pombaline legislation and its mythology:
The case of educational and linguistic reforms**

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA¹

Resumo: Este artigo analisa a legislação pombalina referente ao ensino de línguas, com o objetivo de evidenciar o modo como a construção discursiva da noção de uma Europa polida e civilizada, ao contrapor-se ao alegado atraso da administração temporal e pedagógica dos Jesuítas, articula-se com uma mitologia que se apresenta como um arsenal léxico-discursivo composto de algumas palavras-chave grafadas com maiúsculas que dão sustentação à noção do «moderno», recorrendo ao mito da Idade de Ouro (Eliade, 2000), isto é, à invenção de uma tradição gloriosa do povo lusitano antes da chegada da Companhia de Jesus.

Palavras-Chaves: Ensino de línguas; legislação pombalina; Marquês de Pombal; mitologia.

Abstract: This article analyses the Pombaline legislation regarding language teaching with the aim of highlighting how the discursive construction of the notion of a polished and civilized Europe, by opposing the alleged delay in the temporal and pedagogical administration of the Jesuits, articulates with a mythology that presents itself as a lexical-discursive arsenal composed of a few capitalized keywords that support the notion of «modern», resorting to the myth of the Golden Age (Eliade, 2000), that is, to the invention of a glorious tradition of the Lusitanian people before the arrival of the Society of Jesus.

Keywords: Language teaching; Pombaline legislation; Marquis of Pombal; mythology.

==

¹ Universidade Federal de Sergipe; Cátedra Marquês de Pombal (Camões, I.P. / UFS), Brasil. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-1610-3835>.

Introdução

Desde sua emergência como ministro plenipotenciário do rei D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), depois conde de Oeiras e, finalmente, marquês de Pombal, como ficou conhecido para a posteridade, é uma presença constante no imaginário popular e nas representações culturais do mundo lusófono, sendo, ainda hoje, objeto de polêmicas e controvérsias, mesmo porque seu nome, passando a nomear a praça onde fica a sua grandiosa estátua e a estação de Metro central de Lisboa, passou a fazer parte do falar cotidiano da cidade. Se, para uns, ele foi um déspota impiedoso e sanguinário que deixou no país a mancha sangrenta de suas punições e perseguições, para outros foi um político celebrizado por suas medidas econômicas e educacionais inovadoras, de modo que, para o bem e para o mal, foi criada toda uma mitologia a seu respeito, sendo a sua ação governativa submetida a constantes reavaliações historiográficas, às vezes condenatórias, às vezes abonadoras, mas quase sempre comprometidas por anacronismos e julgamentos de valor, como notaram Franco e Rita (2004).

No caso das reformas educacionais e linguísticas, contudo, há um relativo consenso quanto ao caráter de ruptura da governação pombalina, uma vez que suas medidas provocaram mudanças estruturais, com destaque

para a reforma da instrução pública, que, ao estatizar o ensino, institucionalizou, de forma pioneira, a profissão docente, em Portugal e seus domínios. Este texto, produzido para o evento *Congresso Pombal reformador: Um mito global das Luzes*, realizado no dia 13 de maio de 2022, em comemoração à efeméride natalícia do célebre marquês, reproduz alguns argumentos de um capítulo de livro publicado em 2010 e atualizado para edição mais recente (Oliveira, 2022). Tendo como objeto de análise a legislação pombalina referente ao ensino de línguas, busca evidenciar o modo como a construção discursiva da noção de uma Europa polida e civilizada, ao contrapor-se ao alegado atraso da administração temporal e pedagógica dos Jesuítas, articula-se com uma mitologia que se apresenta como um arsenal léxico-discursivo composto de algumas palavras-chave grafadas com maiúsculas, que dão sustentação à noção do «moderno», recorrendo ao mito da Idade de Ouro (Eliade, 2000), isto é, à invenção de uma tradição gloriosa do povo lusitano antes da chegada da Companhia de Jesus. Tal pressuposto, que estabelece as bases para a formalização do discurso nacionalista português a partir da ideia de nação e identidade nacional, vai desencadear, algum tempo depois, o lento processo de unificação geográfica, política e, sobretudo, linguística do Brasil.

1. O discurso da legislação pombalina

Há um senso comum generalizado de que o Iluminismo português foi incompleto ou imperfeito. Alguns historiadores consideram-no até canhestro, dado o grau de atraso de Portugal em relação às «nações civilizadas da Europa», às quais os preâmbulos da legislação pombalina fazem sempre referência, bem como os viajantes estrangeiros, em seus relatos de viagem, relatórios ministeriais e narrativas literárias, sobretudo os traços religiosos, que se mostravam enraizados na mentalidade e nos costumes do povo lusitano. Tal interpretação, se assim podemos chamá-la, parte do pressuposto de que o Iluminismo, ou Ilustração, é algo acabado, quase uma essência, que tem seus modelos perfeitos na França e na Inglaterra, de modo que, tratando-se de um fenômeno do centro europeu, não poderia ser bem sucedido em sua periferia. Assim, ignoram a condição de construção discursiva da Ilustração e de seus pressupostos básicos, pela historiografia, literatura, filosofia, e mesmo pelos documentos oficiais emitidos pelos estados absolutistas ou por déspotas esclarecidos, de modo que são tomados pelo mito das Luzes.

Uma consequência incontornável desse tipo de perspectiva é que o estudo do século XVIII português ou brasileiro só pode ser realizado em termos de defasagem ou atraso com relação a uma modernidade europeia, reduzindo-se, portanto, a uma manifestação periférica, realizada em condições precárias com relação

a seu(s) modelo(s). Desse modo, boa parte da historiografia acaba reproduzindo o próprio discurso da legislação pombalina, uma vez que uma de suas marcas principais é a justificativa de que seus modelos são sempre os das «Nações Civilizadas», para o que se desdobra num mito de origem, ou de (re)fundação do reino, mediante narrativas que se concentram na construção de um glorioso passado do povo lusitano, nas armas, artes e letras, ou seja, na Idade de Ouro cantada por Camões, em que Portugal havia conquistado a América, a África e as Índias, deixando boquiabertos os demais povos europeus, inclusive seus rivais ibéricos.

Com efeito, os preâmbulos das peças legislativas pombalinas, mas também os prefácios dos compêndios e obras literárias a ele dedicados, usam sempre o argumento da «recuperação» — econômica, política, literária — de um tempo perdido: o século XVI, que envolve a formação dos estados nacionais, a revolução científica, as reformas religiosas, a colonização, a ascensão dos vernáculos, a gramatização (Auroux, 1992) e a escolarização (Vincent *et al.*, 2001). Não por acaso, é o período eleito pela historiografia ocidental para demarcar e fundamentar o conceito de «modernidade» (Falcon, 1993: 3). Nesse sentido, o mito da Idade de Ouro confunde-se com o mito da modernidade, que traz consigo um arsenal lexical composto de palavras-chave que dão sustentação à noção de «moderno»: razão, Luzes, progresso, civilização, felicidade, Estado, nação, ciências, letras e educação.

Como nos lembra Anderson (2008: 109), esse arsenal léxico-discursivo achava-se disponível desde a célebre Querela entre os Antigos e os Modernos, debate que, iniciado em 1689, quando Charles Perrault publicou o poema «Siècle de Louis Le Grand», defendendo que as artes e as ciências tinham atingido o apogeu na França de Luís XIV, dominou a vida intelectual francesa da segunda metade do século XVIII, impondo para o resto da Europa o ideal de valorização da própria cultura.

No discurso da legislação pombalina, os adversários dos construtores da modernidade lusitana – que se propunham a reatar uma linha de continuidade com a modernidade interrompida no século XVI – são os Jesuítas, transformados nos responsáveis pelo atraso de Portugal em todos os setores – econômico, político e cultural. No caso do ensino, por exemplo, o alvará de 28 de junho de 1759, já clássico e bastante analisado, é incisivo, pois nele podem ser identificados todos os elementos principais: o mito da modernidade e da Idade de Ouro, seja quando lamenta o atraso de Portugal em relação às «Nações civilizadas», causado pela ação malévola dos Jesuítas, seja quando usa o discurso da recuperação de um tempo perdido de apogeu das «Letras Humanas», em que os portugueses eram conhecidos na República das Letras; o léxico iluminista, mobilizado para articular oposições entre o atrasado e o moderno, como em «escuro, e fastidioso Methodo», contrastado à claridade das ideias dos «Varões de

eximia erudição», bem como à «facilidade, e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Nações da Europa, que abolirão aquelle pernicioso Methodo»; e finalmente o mito da Europa (Franco, 2006a), que, no discurso do legislador, relaciona-se a um modelo de civilização e progresso sempre almejado. A tradição jesuítica, por sua vez, representa um passado a ser repudiado, a ponto de não pertencer à suposta linha evolutiva da cultura e do pensamento português. Desse modo, além de serem destituídos da herança cultural greco-romana, os discípulos de Inácio de Loyola constituíam uma interrupção do fluxo natural da História de Portugal.

Como afirma Barthes (2001: 162-163), a semiologia nos ensinou a entender a funcionalidade ideológica do mito, que é transformar a história em natureza, uma contingência em eternidade. É nessa operação de esvaziamento histórico do significado da presença dos Jesuítas em Portugal que o discurso pombalino se empenha, num trabalho de apagamento sistemático de seu contributo cultural que alcança seu modelo ideal na *Dedução chronologica e analytica dada à luz pelo doutor José de Seabra da Sylva, desembargador da Casa da Suplicação e procurador de Coroa* (1768), obra que se apresenta como a história «verdadeira» dos acontecimentos políticos e literários do país, desde a entrada dos Jesuítas no reino, em 1540, até a «sabia Ley de 3 de Setembro de 1759», que os expulsou.

Cabe ressaltar que o mito da Europa, tão presente no discurso da legislação pombalina, emerge também no século XVIII, no momento em que o reino português está em processo de construção discursiva. Nessa perspectiva, Europa e Ilustração são partes inseparáveis de um mesmo todo, como observou Falcon (1993: 92), uma vez que esta, assim como aquela, representa uma mentalidade ou consciência supranacional em que as ideias circulam livremente: a República das Letras, unida pelo culto à razão e pela aprendizagem da língua francesa (Darnton, 2005), mas também por um sentimento de superioridade com relação ao resto do mundo, sobretudo o «não civilizado».

Assim, da mesma forma que o mito da Europa representa, no discurso da legislação pombalina, a ideia de progresso e civilização, suplantando assim todas as contradições que tal pressuposto acarreta, o ataque aos Jesuítas, fora do âmbito retórico, quase nunca tem fundamento. É sabido, por exemplo, que os membros da Companhia de Jesus não eram tão atrasados ou ignorantes como afirmava a lei. Seu ideário e suas ações, do ponto de vista político-econômico, eram bastante arrojados para o tempo, como comprovam os escritos econômicos do padre jesuíta Antônio Vieira (1608-1697), que defendia a participação dos cristãos-novos na economia portuguesa e a criação de companhias de comércio, e a administração temporal de mais de 20 aldeias do Pará e Maranhão, empregando a mão-de-obra dos indígenas, que lhes granjearam um capital

e um poder temidos e cobiçados pelos habitantes daquele importante domínio lusitano (Maxwell, 2005: 28).

Ademais, há muito tempo os intelectuais portugueses, especialmente os «estrangeirados», estavam convencidos dos inconvenientes que trazia para a economia lusitana o acúmulo de bens imóveis e demais regalias e privilégios desfrutados pelas ordens religiosas, algo teorizado por D. Luís da Cunha (1662-1749) e pelo próprio Sebastião José de Carvalho e Melo, em seus discursos políticos e econômicos, como explica Carvalho (1978: 41). Antônio Cruz, em sua «Nota sobre a reforma pombalina da instrução pública» (1971), já havia afirmado que a reforma do ensino de Humanidades foi determinada pela conjuntura sócio-cultural do período joanino, durante o qual se desenvolveram as atividades da Academia Portuguesa, fundada pelo Conde de Ericeira entre 1717 e 1720 (Cruz, 1971: 2).

A última parte do preâmbulo do alvará de 28 de junho de 1759 concentra-se na reforma do ensino de Humanidades propriamente dita, no que o legislador se utiliza da mesma estrutura retórica para, a partir de um suposto «Methodo antigo», executar as mudanças. Tal afirmação soa tanto mais irônica quanto mais consideramos que, do ponto de vista científico, pedagógico e linguístico, os Jesuítas também estavam familiarizados com o que se publicava na «Europa polida», ao contrário do que afirmava peremptoriamente o alvará

pombalino, a começar pelo «escuro, e fastidioso Methodo», que, conforme a lei, causava prejuízo aos estudantes, uma vez que «depois de serem por elle conduzidos [...] pelo longo espaço de oito, nove, e mais annos, se achavão no fim delles tão illaqueados nas miudezas da Grammatica, como destituídos das verdadeiras noções das Linguas Latina, e Grega» (*Collecção da legislação portugueza*, 1830: 673).

Esse «Methodo» dizia respeito à *Arte da Grammatica Latina* do padre jesuíta Manoel Álvares (1526-1583), obra que, durante quase dois séculos, era referência obrigatória no ensino do Latim em várias partes do mundo, tornando-se um símbolo da pedagogia jesuítica. Para Verdelho (1982: 5), «falar em *Arte* era entender a *Gramática* de Manuel Álvares, que era aceite de maneira incontestada como verdadeiro “livro único”», com 530 edições, afirmando ainda o autor que «por ela aprendeu James Joyce (1882-1941) o seu latim de colegial irlandês».

2. A política linguística pombalina

A primeira peça legislativa pombalina referente ao ensino é a lei do Diretório, expedida em 3 de maio de 1757 e confirmada pelo alvará de 27 de agosto de 1758, que estendeu seus efeitos, antes restritos ao Estado do Grão Pará e Maranhão, a todas as colônias de Portugal. Nesse que talvez seja o mais importante documento oficial de política linguística do século XVIII, já estão presentes os principais elementos discursivos da legislação pomba-

lina: o mito da Europa, isto é, a construção discursiva da noção de uma Europa polida e civilizada, que se contrapõe ao suposto atraso da administração temporal e pedagógica dos Jesuítas; o regalismo, que se apresenta como uma paradoxal união entre a sociedade civil, o Estado absolutista e a fé cristã; a moderna pedagogia, da qual um dos traços principais é a suavidade ou facilidade do método, em contraste com os castigos e rigores do ensino tradicional; e, finalmente, o já referido mito da Idade de Ouro perdida.

Suas motivações imediatas são expostas no parágrafo primeiro: a administração temporal dos Jesuítas sobre os índios das aldeias do Estado do Grão Pará e Maranhão, decretada pelo alvará de 7 de junho de 1755, e a incapacidade do Principais daquelas aldeias para os governar. Assim, era necessário propor-lhes «meios de Civilidade» e de conveniência, persuadindo-lhes os «dictames da racionalidade». Tal competência deveria caber a um diretor, que seria nomeado pelo governador e capitão-general do Estado e teria os seguintes requisitos: bons costumes, zelo, prudência, verdade e «sciencia da língua» (*Collecção da legislação portugueza*, 1830: 507).

Os objetivos do diretor são estabelecidos no parágrafo terceiro: «christianizar e civilisar», usando, para tanto, além dos já mencionados «meios de Civilidade», os da «Cultura» – no sentido de agricultura –, do «Comércio» e da propagação dos «adoraveis mysterios da

nossa Sagrada Religião». Para mostrar a importância desses dois virtuosos fins, o legislador faz referência à tradição dos reis católicos portugueses, pois esta «sempre foi a heróica empreza do incomparavel zelo dos nossos Catholicos, e Fidelissimos Monarcas» (*Collecção da legislação portugueza*, 1830: 508).

A cristianização ficaria sob a responsabilidade do «Prelado desta Diocese», por se tratar de matéria «meramente espiritual». A «Civilidade dos Indios», por seu turno, seria da competência exclusiva dos diretores, e a primeira medida a ser tomada era a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa, uma vez que

Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Dominios, introduzir logo nos Povos conquistados o seu proprio idioma, por ser indisputavel, que este he hum dos meios mais efficazes para desterrar dos Povos rusticos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo, que se introduz nelles o uso da Lingua do Principe [...]. (*Collecção da Legislação Portugueza*, 1830: 508-509)

Como podemos observar, o mito da Europa, referido de modo indireto e metonímico como «demais Nações polidas do mundo», funciona como base argumentativa do legislador, cuja intenção explícita é colocar Portugal numa posição ativa perante os europeus e «Povos conquistados», para o que afirma que o meio mais eficaz é se valer de uma língua nacional,

ou protonacional, a «Língua do Príncipe», como faziam os romanos. Mas a sua imposição justifica-se também, e sobretudo, para enfrentar um quase intransponível obstáculo: a «língua geral», uma «invenção verdadeiramente abominavel, e diabólica» dos Jesuítas, para fazer com que os índios fossem privados da civilização e permanecessem rústicos e bárbaros (*Collecção da Legislação Portugueza*, 1830: 509).

Assim, ao contrário da empreitada pedagógica dos Jesuítas, que faziam uso da «língua geral» em suas práticas catequéticas, a lei do Diretório dava um primeiro passo para a constituição do português como língua nacional, algo tornado possível pela sua gramatização (Auroux, 1992) e escolarização (Vincent *et al.*, 2001), que serviram de suporte para a construção de uma identidade nacional portuguesa, a qual só poderia ser consolidada mediante o apagamento sistemático de toda a variedade linguística então existente, proibindo os meninos e meninas, bem como a população indígena, de usarem da «língua propria das suas Nações, ou da chamada Geral».

Como a «Língua do Príncipe» era a «base fundamental da Civilidade», determinava-se a criação, em todas as povoações, de «duas Escólas publicas», uma para os meninos e outra para as meninas, nas quais os mestres deveriam ensinar a «Doutrina Christã», ler, escrever e contar, «na fórmula, que se pratica em todas as Escólas das Nações civilizadas» – nas escolas

de meninas, o contar seria substituído pelo «fiar, fazer renda, costura», e mais os «ministerios próprios daquelle sexo». Os mestres e mestras, que deveriam ser «Pessoas dotadas de bons costumes, prudencia, e capacidade», eram pagos pelos pais ou tutores dos alunos, «concorrendo cada hum delles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos, que será sempre com attenção á grande miseria, ou pobreza, a que elles presentemente se achão reduzidos». As meninas, na falta de mestras, poderiam frequentar as escolas dos meninos, até aos dez anos de idade (*Collecção da legislação portugueza*, 1830: 509).

Conforme Andrade (1978: 7-9), o responsável pela redação do Diretório foi o irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1770-1779), executor das «Instruções Régias Públicas e Secretas» emitidas pelo seu irmão ministro em 31 de maio de 1751, ano em que havia sido nomeado capitão-general e governador do Pará, com a Ordem Régia de 19 de abril. Ao que tudo indica, a execução da lei do Diretório coube ao governador Melo e Castro, substituto de Mendonça Furtado, que, pelo decreto de 19 de julho de 1759, foi nomeado secretário de Estado adjunto do conde de Oeiras. Embora muito se tenha pesquisado a respeito da matéria (Oliveira e Medeiros, 2007), o alcance de tal política, especialmente depois do alvará de Confirmação de 27 de agosto de 1758, ainda se coloca como um desafio à historiografia.

Andrade (1978: 12) sugere que a chave para a compreensão da aplicação da lei do Diretório está num documento do Arquivo Histórico Ultramarino, na caixa de Pernambuco, que disponibilizou no seu livro: uma *Breve instrucçam para ensinar a doutrina christã, ler e escrever aos meninos e ao mesmo tempo os principios da lingua portugueza e sua orthografia*, de letra semelhante à do texto do Diretório corrigido por Luís Diogo Lobo da Silva. Trata-se de um catecismo usado como cartilha para o ensino da língua, bem ao modo dos então existentes: o *Cathecismo pequeno da doutrina e instrucçam* que os christãos ham de creer e obrar, para conseguir a benaventurança eterna, de D. Diogo Ortiz, de 1504, e a *Grammatica da lingua portuguesa com os mandamentos da santa madre Igreja*, de João de Barros, de 1540. Tais catecismos, que tinham o propósito de fixar a doutrina cristã pela letra impressa e foram escritos inicialmente por reformadores protestantes e por bispos católicos, funcionavam como guias para os que ensinavam as orações e os elementos principais da doutrina, sob a forma de perguntas e respostas alternadas.

Um exemplo de como a aplicação da lei nem sempre corresponde às intenções do legislador pode ser exemplificado com o caso do P.^e Manuel da Penha do Rosário, associado à Igreja das Mercês em Belém do Pará. O texto de suas *Questões apologéticas* foi estabelecido pelo Professor Pereira da Silva, que o datou com o ano de 1773. O documento, escrito originalmente em latim, busca se contrapor

à lei do Diretório, propondo em substituição ao mandamento legal um método para civilizar os índios na língua geral, ou, como diz o autor, na «língua vulgar dos índios», usando, em sua defesa, uma série de argumentos de ordem prática. O autor, por tal atitude, teve de enfrentar o Tribunal da Inquisição, mas, pela habilidade retórica do documento que redigiu para se defender, foi absolvido.

O ensino da gramática da língua portuguesa foi oficializado pelo alvará de 30 de setembro de 1770, que estabeleceu que os professores de gramática latina estavam obrigados a instruir os alunos pela *Arte da Grammatica Portuguesa* composta por Antonio José dos Reis Lobato durante os seis primeiros meses (*Colecção da legislação portugueza*, 1829: 497). Assunção (1997: 167) afirma que, do confronto textual da gramática de Lobato com textos do padre oratoriano António Pereira de Figueiredo (1725-1797), sua autoria pode ser a ele atribuída. Com efeito, Figueiredo é autor de quatro compêndios de latim indicados para as aulas régias no alvará de 1759: os *Exercícios da lingua latina e portugueza acerca de diversas cousas* (1751); o *Novo methodo de Grammatica Latina para o uso das escolas da Congregação do Oratorio*, em dois volumes (1752 e 1753); a *Colecção de palavras familiares, assim portuguezas como latinas* (1755) e o *Novo methodo de Grammatica Latina, reduzido a compêndio* (1758). Ademais, ele participou intensamente da polêmica em torno da publicação do *Verdadeiro método de estudar*, de Verney, que se des-

dobrou em um acirrado debate entre «alvaristas», isto é, defensores da *Arte da Grammatica Latina* do padre jesuíta Manoel Álvares (1526-1583), cujo título em latim é *Emmanvellis Alvari è Societate Iesv de Institvtione Grammatica libri tres* (1572), e oratorianos, do qual resultaram inúmeras publicações (Carvalho, 1978: 42; Andrade, 1982: 540-545).

Segundo Andrade (1981: 42), Figueiredo apontou «equivocos» no «indiscreto juízo» de Verney, embora tenha reconhecido que em Portugal havia muita ignorância e atraso com relação ao bom gosto e às «bellas letras». No ano da reforma, ele publicou *Elementos da invenção e locução rhetorica, ou princípios da eloquência: Illustrados com breves notas* (1759), dedicando-o ao então conde de Oeiras, e em 1766 publicou *Tentativa theologica*, em que defende a autonomia do Estado frente às ingerências da Santa Sé, tendo inclusive participado da redação da *Deducção chronologica, e analytica* (1768). Mesmo depois de abandonar a Congregação do Oratório, em 3 de janeiro de 1769, com a qual Pombal havia rompido já em 1760, Figueiredo ocupou o cargo de oficial de línguas na Secretaria de Estado presidida pelo poderoso ministro, que dele haveria se aproveitado para defender e justificar o regalismo de D. José I (Andrade, 1982: 423 e 540).

Desse modo, é muito provável que o então conde de Oeiras tenha se valido de suas orientações para a elaboração das *Instruções para os professores de Gramática Latina, Grega,*

Hebraica e de Retórica, que se apresentam não somente como guia dos professores, constituindo-se também como uma genuína peça de erudição do século XVIII, tanto do ponto de vista pedagógico quanto linguístico e literário, uma vez que indica os compêndios a serem usados pelos estudantes e os livros a serem consultados pelos professores. Da mesma forma, presume-se que seja sua a iniciativa de tornar o ensino da língua portuguesa útil para o Estado, tanto para estabelecer leis quanto para persuadir a «verdade da Religião» e tornar ao mesmo tempo úteis e agradáveis os escritos.

Mantendo o discurso mitológico das leis anteriores, o alvará de 1770 afirma que a língua portuguesa deve ser aprendida por princípio, e não por instinto ou hábito, como se observa na «cultura dos Póvos civilizados». Da mesma forma, os modelos eleitos como exemplares são os das «Nações illuminadas» da Europa, mas também da Antiguidade greco-romana, pois o «referido methodo» elevou as línguas grega e romana «ao gráo de gosto e perfeição, em que se virão nos formosos Seculos de Athenas, e Roma, o que bem testemunhão as excellentes, e inimitaveis Obras, que delles ainda nos restão» (*Collecção da legislação portugueza*, 1829: 497).

Com o alvará de 4 de junho de 1771, a direção e a administração dos estudos das Escolas Menores de Portugal e seus domínios ficaram a cargo da Real Mesa Censória, órgão que passou a ser responsável também pelo

Real Colégio dos Nobres e «todos e quaisquer outros colégios e magistérios que eu (El-Rei) for servido mandar erigir para os estudos das primeiras idades». No centro de decisões da Mesa encontrava-se Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas (1724-1814), intelectual que também participou da redação da *Deducção chronologica* e cujas obras transcenderam seus contemporâneos, pela extensão e influência, a exemplo de *Memórias históricas do ministério do púlpito* (1776), em que traça a evolução dos estudos literários em Portugal, mas também da Matemática, da História Natural, da Política, do Direito, da Medicina e da Teologia (Andrade, 1981: XVIII).

Confessor e preceptor do príncipe D. Pedro III (1717-1786), Cenáculo assumiu o lugar ocupado por D. Tomás de Almeida (1706-1786) na Diretoria Geral dos Estudos, passando a ser o principal responsável pelas questões referentes ao ensino, juntamente com um grupo de literatos composto por deputados, arcebispos, bispos e desembargadores. A implantação da reforma de 6 de novembro de 1772, que regulamentou a criação e administração das Escolas Menores, não foi pacífica, pois a Real Mesa tinha muitos opositores, enfrentando ainda a pouca colaboração das câmaras. Segundo Férrer (1998: 72), Manuel do Cenáculo, foi o compilador das contribuições dos demais membros, pela sua experiência na elaboração do «Plano de Estudos da Congregação da Ordem Terceira de S. Francisco», em 1769.

O plano de estudos, descrito no parágrafo 5.º da lei de 1772, compunha-se da «boa forma dos caracteres»; das «Regras Geraes da Orthografia Portugueza; e o que necessário for da syntaxe dela, para que seus discípulos possam escrever correta e ordenadamente»; das quatro espécies da «Arithmetica simples»; do «Catecismo» e das «Regras da Civilidade em hum breve Compendio». O discurso da moderna pedagogia também perpassava a lei, uma vez que «sendo tão indispensaveis para a felicidade dos Estados, e dos Individuos delles são muito faceis de instillar nos primeiros annos aos Meninos tenros, doces, e susceptíveis das boas impressões daquelles Mestres, que dignamente se applicão a instruillos» (*Collecção da legislação portugueza*, 1829: 614-615).

A instituição do novo sistema de ensino provocou o desaparecimento do antigo mestre-escola, pago pelos pais de alunos, e criou a figura do mestre régio, que era subvencionado pelo Erário Régio, graças à instituição, no ano anterior, com o alvará de 10 de novembro de 1722, do «subsídio literário», que visava financiar o pagamento dos professores e mestres mediante a taxação de certos alimentos, a depender da localidade. No Brasil, uma repercussão notória dessa reforma encontra-se na formulação da lei geral de 15 de outubro de 1827, mandando criar escolas de Primeiras Letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Esta lei, que foi a única de âmbito nacional a tratar especialmente das Primeiras Letras no Brasil durante todo o

Império e parte da República, regulamentou, além das matérias e do método de ensino, a profissão docente, estabelecendo as condições necessárias, o modo de admissão, remuneração e um plano de carreira que serviriam de modelo para o provimento de outras cadeiras (*Coleção das leis do Imperio do Brasil de 1827*, 1878).

Algumas considerações

O Marquês de Pombal, como se sabe, é um mito bipolar, sujeito a interpretações ideologicamente comprometidas (Franco e Rita, 2004). Desse modo, se o pensamos como mito de origem (Eliade, 2000), ele assume um caráter redencionista, pois busca atribuir as causas da decadência moral, econômica, social e religiosa de Portugal aos Jesuítas, à aristocracia ou aos ingleses. Por outro lado, se o concebemos como mito de fim, ele passa a representar o rompimento de um período de paz e prosperidade, como o pintou o padre jesuíta Gabriel Malagrida (1689-1761) em seu *Juízo da verdadeira causa do terramoto* (1756), no qual atribui os motivos da catástrofe à falta de zelo dos portugueses pela vida espiritual e ao antijesuitismo pombalino, ou, mais de 100 anos mais tarde, Camilo Castelo Branco (1825-1890), em seu *Perfil do Marquês de Pombal* (1882), no qual, em contraponto à glorificação pombalina promovida pela Maçonaria portuguesa na comemoração do centenário de sua morte, fixou a sua imagem como um déspota sanguinário e opressor.

Convém observar, porém, que o mito de fim se confunde com o mito de origem ou renovação, pois a ideia de criação configura-se em momentos de crise, militar, política ou religiosa, sendo motivada por um desejo ou recordação imaginária de uma Idade de Ouro primordial, como testemunha a maioria dos preâmbulos das peças legislativas pombalinas, que têm um caráter de «recuperação» – econômica, política, literária – de um tempo perdido, como já identificámos em outra oportunidade (Oliveira, 2022). Não por acaso, o terremoto de Lisboa de 1755, que, a um só tempo, representa um mito de fim e de recomeço, vai assumir um lugar central tanto em sua carreira política quanto em sua mitologia, pois é a partir de então que sua autoridade de ministro vai se consolidar, assumindo o projeto de reconstrução do reino e de sua História, através da demonização e apagamento da tradição jesuítica.

Conforme Eliade (2000: 43), a simbologia dos mitos do fim do mundo, seja pelas águas, seja pelo fogo, configura-se como um retorno ao caos e à cosmogonia, fazendo renascer, conseqüentemente, as esperanças no reaparecimento de uma humanidade nova. No caso da legislação pombalina, esse recomeço associa-se à recuperação de um passado mítico, idealizado pelos cronistas e cantado pela gesta camoniana. É assim que Carvalho e Melo assume o lugar de redentor, identificando as causas da decadência moral, social ou religiosa do povo lusitano, mediante o uso

do mito de *complot* (Franco, 2006b), que pode ser entendido como um dispositivo retórico que possibilita a figuração do inimigo como uma ameaça global destituída de qualquer sentimento de humanidade, dando origem a uma teoria da conspiração que acaba por confundir o oponente com o próprio mal, como fez Pombal com relação aos Jesuítas.

Sabemos que as línguas nacionais são sempre inventadas pelos grupos dominantes, ou pela elite letrada, ao contrário do que preconiza a mitologia nacionalista – que pressupõe que elas são forjadas pelo «povo» de cada nação. O processo de apagamento da grande variedade de idiomas falados inicia-se com a eleição de um determinado dialeto ou «falar» – o de Lisboa, no caso de Portugal –, que, depois de homogeneizado ortográfica e gramaticalmente, passa a ser língua administrativa e literária, além de escolar. Na França do século XIX, por exemplo, mesmo depois de ter sido estipulado por uma lei de 1851 que somente o francês seria usado na escola, 30 anos mais tarde ensinava-se ainda em *patois* ou na língua regional (Chervel, 1990). No Brasil, mesmo depois de 100 anos passados da lei do Diretório (1757), com a qual o Marquês de Pombal (1699-1785) tentou oficializar o uso e o ensino da língua portuguesa, em detrimento da imensa variedade linguística dos índios e negros africanos que habitavam o país, a língua geral continuou a ser usada até finais do século XIX. Mais eloquente ainda é o caso das ex-colônias

portuguesas da Ásia e da África, onde, mesmo depois da redescoberta da língua como «força imperial», quando da organização da Agência Geral das Colônias, durante o governo de Salazar (1889-1970), e de sua independência, que proporcionou a criação de escolas, liceus e universidades, a percentagem de falantes da língua portuguesa permaneceu abaixo dos 50 por cento (Pereira, 2009).

De qualquer forma, com relação à sua política linguística e educacional, a própria mitologia discursiva da legislação pombalina coloca o Marquês de Pombal no lugar duplice de anticristo e demiurgo, pois, se por um lado ele tentou apagar, com a lei do Diretório, toda a diversidade linguística existente na América portuguesa, iniciando um genocídio linguístico de que as populações indígenas foram as vítimas principais, por outro, contribuiu para essa espécie de milagre que ocorreu no Brasil, no qual «a língua do Príncipe» se tornou não apenas nacional, mas também materna, como afirma Olavo Bilac (1865-1918), na estrofe final do poema «Língua Portuguesa». Assim, seja positiva, seja negativamente, seu protagonismo está garantido na historiografia, bem como seu mito bipolar.

Bibliografia

Impressa

Anderson, B. (2008). *Comunidades imaginadas: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. (Trad. de Denise Bottman). Companhia das Letras. São Paulo;

Andrade, A.A.B. de (1978). *A reforma pombalina dos Estudos Secundários no Brasil*. Saraiva/Ed. da Universidade de São Paulo. São Paulo;

Andrade, A.A.B. de (1981). *A reforma pombalina dos estudos secundários: Contribuição para a História da Pedagogia em Portugal*. Por Ordem da Universidade. Coimbra;

Andrade, A.A.B. de (1982). *Contributos para a História da Mentalidade Pedagógica portuguesa*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Lisboa;

Assunção, C. da C. (1997). Uma leitura da introdução da *Arte da Grammatica da Lingua Portuguesa* de Reis Lobato. *Revista da Faculdade de Letras: Línguas e Literaturas*, **XIV**: 165-181;

Auroux, S. (1992). *A revolução tecnológica da gramatização*. (Trad. de Eni Puccinelli Orlandi). Editora da Unicamp. Campinas;

Barthes, R. (2007). *Mitologias*. (Trad. de José Augusto Seabra). Edições 70. Lisboa;

Bilac, O. (1978). *Poesias*. Edições de Ouro. São Paulo;

Branco, C.C. (1882). *Pefil do Marquez de Pombal*. Clavel&Cia/L. Couto&Cia. Porto/Rio de Janeiro;

Carvalho, L.R. de (1978). *As reformas pombalinas da instrução pública*. EDUSP/Saraiva. São Paulo;

Collecção da legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774 (1829). Typ. de L. C. da Cunha. Lisboa;

Collecção da legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762 (1830). Typographia Maignense. Lisboa;

Coleção das leis do Imperio do Brasil de 1827 (1878). Typographia Nacional. Rio de Janeiro;

Chervel, A. (1990). História das disciplinas escolares: Reflexões sobre um campo de pesquisa. *Teoria & Educação*, **2**: 177-229;

- Darnton, R. (2005). *Os dentes falsos de George Washington: Um guia não convencional para o século XVIII*. (Trad. de José Geraldo Couto). Companhia das Letras. São Paulo;
- Eliade, M. (2000). *Aspectos do mito*. (Trad. de Manuela Torres). Edições 70. Lisboa;
- Falcon, F.J.C. (1993). *A época pombalina*. (2.^a ed.). Ática. São Paulo;
- Férrer, F.A. (1998). *O obscurantismo iluminado: Pombal e a instrução em Portugal e no Brasil*. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.
- Franco, J.E. (2006b). *O mito dos Jesuítas em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX)*. Gradiva. Lisboa. Vol. 1;
- Instruções para os professores de Grammatica Latina, Grega, Hebraica, e de Rhetorica, ordenadas, e mandadas publicar por El Rey Nosso Senhor, para o uso das escolas novamente fundadas nestes reinos, e seus domínios (1759)*. Offic. de Miguel Rodrigues. Lisboa;
- Malagrida, G. (1756). *Juizo da verdadeira causa do terremoto, que padeceu a corte de Lisboa, no primeiro de novembro de 1755*. Offic. de Manoel Soares. Lisboa;
- Maxwell, K. (1996). *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. (Trad. de Antônio de Pádua Danesi). Paz e Terra. Rio de Janeiro;
- Oliveira, C.M. e Medeiros, R.P. de (org.). (2007). *Novos olhares sobre as capitânias do Norte do Estado do Brasil*. Editora da UFPB. João Pessoa;
- Oliveira, L.E. (org.). (2022). *A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: Suas implicações na educação brasileira (1757-1827)*. Criação/Theya. Aracaju/Lisboa.
- Pereira, D. (2009). O português e os crioulos: Políticas de língua [sécs. XIX e XX]. Em: Fernandes, H., Henrique, I.C., Horta, J. da S. e Matos, S.C. (eds.). *Nação e identidades: Portugal, os portugueses e os outros*. Centro de História da Universidade de Lisboa/Caleidoscópio. Lisboa;
- Rosário, M. da P. do (1995). *Língua e Inquisição no Brasil de Pombal*. (Atualização ortográfica de José Pereira da Silva). Editora da UERJ. Rio de Janeiro;
- Sylva, J. de S. da (1767). *Dedução chronologica, e analytica*. Offic. de Miguel Manescal da Costa. Lisboa. 3 Vols.;
- Verdelho, T. (1982). Historiografia linguística e reforma do ensino. A propósito de três centenários: Manuel Álvares, Bento Pereira e Marquês de Pombal. *Brigantina*, 2 (4): 347-356.
- Verney, L.A. (2018). *Verdadeiro método de estudar*. Em: Franco, J.E. e Fiolhais, C. (dirs.). *Obras pioneiras da cultura portuguesa – Primeiro tratado pedagógico*. Círculo de Leitores. Lisboa. Vol. 27;
- Vincent, G., Lahire, B. e Thin, D. (2001). Sobre a História e a Teoria da forma escolar. (Trad. de Diana Gonçalves Vidal, Vera Lúcia Gaspar da Silva e Valdeniza Maria da Barra). *Educação em Revista*, 33: 7-47.

Digital

- Franco, J.E. (2006a). A ideia de Europa nas reformas pombalinas da educação. *Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação*, 17 a 20 de abril de 2006. Uberlândia. Acedido a 10 de janeiro de 2022. Em: http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/590jose_eduardo_franco.pdf.